

375R1375

30. 5. 75

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 139/27

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1375/75 DA COMISSÃO****de 29 de Maio de 1975****relativo às condições de reconhecimento dos agrupamentos de produtores de lúpulo na Irlanda**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo <sup>(1)</sup>, alterado pelo acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1351/72 da Comissão, de 28 de Junho de 1972, relativo ao reconhecimento dos agrupamentos de produtores no sector do lúpulo <sup>(3)</sup> prevê no nº 1 do seu artigo 2º que um agrupamento de produtores para ser reconhecido deve incluir pelo menos sete membros;

Considerando que a regulamentação comunitária em matéria agrícola se tornou aplicável à Irlanda desde a entrada em vigor deste regulamento;

Considerando que neste Estado existe apenas uma região de produção de lúpulo; que esta região tem um número de produtores inferior a sete;

Considerando que a situação geográfica da Irlanda torna difícil a adesão dos produtores irlandeses a agrupamentos de produtores de outros países membros; que estes

produtores, em número de quatro, satisfazem todas as outras condições exigidas pelo Regulamento (CEE) nº 1351/72 para a formação de um agrupamento reconhecido de produtores;

Considerando que, para não criar uma situação de desvantagem para estes produtores em relação aos demais produtores da Comunidade, convém derrogar a favor da Irlanda, o disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1351/72 baixando para três o número mínimo de produtores exigido para a constituição de um agrupamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité de Gestão do lúpulo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Na Irlanda, por derrogação do nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1351/72, um agrupamento de produtores pode ser reconhecido se tiver pelo menos três produtores.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Maio de 1975.

*Pela Comissão*

P. J. LARDINOIS

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 73 de 27. 8. 1972, p. 14.<sup>(3)</sup> JO nº L 148 de 30. 6. 1972, p. 13.